

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2140/79

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Centro de Formação Profissional SENAI/FEPASA

RELATOR: Cons° Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1690/79 - CEPG - Aprov. em 18/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado, nos termos do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78 a fim de solicitar autorização para o funcionamento, a partir do ano letivo de 1980, do Centro de Formação Profissional SENAI/FEPASA, a ser mantido pelas duas entidades, com base em Termo de Cooperação assinado entre o Departamento Regional e a Ferrovia Paulista S.A. (fls. 8).

1.2 Esclarece o Sr. Diretor Regional o seguinte:

- "a) o Centro, localizado na Rua Salles de Oliveira, n° 1028, em Campinas - SP, manterá Curso de Aprendizagem Industrial, em período integral (manhã e tarde), com o mínimo de 1.160 horas/aula, e de acordo com os padrões SENAI; adotará o Regimento Comum e os Planos de Curso vigentes neste Departamento Regional e aprovados por esse Egrégio Conselho pelo Parecer n° 2960, de 22/10/75;
- b) o processo de escrituração escolar a ser adotado será o mesmo utilizado nas demais unidades SENAI e que assegurará, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;
- c) o pessoal a ser admitido dependerá de aprovação prévia em processo de seleção e atenderá a todos os requisitos e exigências constantes da Legislação do Trabalho e do Ensino;
- d) os edifícios e suas instalações atendem aos padrões de segurança exigidos pela legislação municipal, pela engenharia sanitária, bem como pelos órgãos oficiais responsáveis pelas áreas de higiene e segurança no trabalho;
- e) as oficinas salas de aulas e demais dependências escolares estão devidamente equipadas com material didático, máquinas, ferramental e instrumental exigidos para o desenvolvimento do plano de atividades, de acordo com os cursos e ocupações que ministrarão;
- f) os recursos financeiros, necessários às atividades do Centro de Formação Profissional, serão propiciados pelo SENAI (Cláusula Sétima do Termo de Cooperação firmado) e pela FEPASA, totalizando, em 1980, o montante de Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros);".

1.3 Há no Processo dois documentos: anexo 1 e anexo 2.

1.4 O anexo 1 traz as indicações referenciais básicas relativas a plantas, áreas e dependências do Centro de Formação Profissional.

1.5 O anexo 2 contém o "Termo de Cooperação SENAI/FEPASA, firmado a 12 de outubro de 1979.

2. Apreciação:

2.1 O Parágrafo único, artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 assim dispõe:

"As instituições municipais ou criadas por leis específicas para ministrar cursos regulares e supletivos, de 1º e 2º Graus ... encaminharão diretamente ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos e planos de cursos e outros documentos solicitados".

2.2 É o caso do Centro de Formação Profissional SENAI/FEPASA, que atende às exigências das normas que regem o assunto.

2.3 Todas as informações do Sr. Diretor Regional do SENAI e o anexo nº 1 são elementos suficientes para este Conselho deferir o pedido inicial do Protocolado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos do artigo 2º do Parágrafo - único da Deliberação CEE nº 18/78, autoriza-se o funcionamento, a partir de 1980, do Centro de Formação Profissional SENAI/FEPASA, localizado na Rua Salles de Oliveira, nº 1028, em Campinas.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhos dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorsto De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão" da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente